PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.516, DE 28 DE MAIO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.095 de 30 de março de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei nº 3.095 de 30 de março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O servidor titular de cargo efetivo ou estabilizado na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que tiver exercido função gratificada ou cargo em comissão por período de 08 (oito) anos consecutivos ou alternados, ainda que em período anterior à Lei Municipal nº 2.147, de 06 de novembro de 1992, poderá optar pela percepção em caráter definitivo do vencimento do cargo efetivo acrescido da Gratificação de Função ou da Função Gratificada, ou ainda, do Cargo em Comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 04 (quatro) anos.".

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de maio de 2008.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31 / 05 / 2008
Katia Miquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.516, DE 28 DE MAIO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.095 de 30 de março de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei nº 3.095 de 30 de março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O servidor titular de cargo efetivo ou estabilizado na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que tiver exercido função gratificada ou cargo em comissão por período de 08 (oito) anos consecutivos ou alternados, ainda que em período anterior à Lei Municipal nº 2.147, de 06 de novembro de 1992, poderá optar pela percepção em caráter definitivo do vencimento do cargo efetivo acrescido da Gratificação de Função ou da Função Gratificada, ou ainda, do Cargo em Comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 04 (quatro) anos."

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de maio de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jornal do Norte
Em, 31 / 05 / 08
Funcionário